



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14<sup>a</sup> legislatura - 2019

## LEI Nº 482/2019

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 515/2019 e eu Antônio Inocêncio Leite sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. As atividades da Administração Municipal Direta e Indireta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - Otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
- II - Adequação da estrutura administrativa, adaptando os órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
- III - Ampliação das atividades dos órgãos da administração, com o aproveitamento eficiente das suas potencialidades;
- IV - Valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento e monitoramento da gestão;
- V - Destacar as relações estratégicas extra município, potencializando apoios ao desenvolvimento local;
- VI - Adequar à estrutura administrativa ao modelo de gestão participativa, integrando as políticas públicas no processo de planejamento, desenvolvimento, monitoramento dos programas, projetos e ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14<sup>a</sup> legislatura - 2019

## CAPÍTULO II ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º – Integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cedro, o seguintes órgãos:

### I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Vice-Prefeito

Unidade do Controle Interno

#### **Assessoramento ao Prefeito:**

Chefia de Gabinete

Procuradoria Jurídica do Município

Fundos Municipais

Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Assessoria de Comunicação

Assessoria da Junta de Serviço Militar

Ouvidoria Geral

Coordenadoria da Mulher

Assessoria de Articulação Comunitária

### II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Secretaria de Planejamento e Administração

Secretaria de Finanças

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte

### III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO:

Conselhos Municipais

### IV – ÓRGÃOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### **a) À Secretaria de Planejamento e Administração:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

Gabinete do Secretário - GAS  
Secretaria Adjunta - SEAD  
Gerência de Planejamento Estratégico – GEPLAE  
Gerência de Recursos Humanos - GEREH  
Gerência de Transportes e Patrimônio- GETRAP  
Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização - DETREF  
Departamento de Patrimônio – DEPAT  
Departamento da Informação e Transparência - DEIT  
Departamento de Controle e Participação Popular - DECPP

**b) À Secretaria de Finanças**

Gabinete do Secretário - GAS  
Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM  
Secretaria Adjunta – SEAD  
Tesouraria - TES  
Gerência de Licitação, Compras e Almoxarifado- GELCOA  
Departamento de Compras e Almoxarifado - DECOA  
Departamento de Contabilidade - DECON

**c) À Secretaria de Educação**

Fundo Municipal de Educação – FME  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Gabinete do Secretário - GAS  
Secretaria Adjunta – SEAD  
Gerência Pedagógica e de Planejamento – GEPLAN  
Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI  
Gerência de Recursos Humanos em Educação - GEARH  
Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – COPEF I  
Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) – COPEF II  
Coordenadoria Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos– COPEJA  
Coordenadoria Pedagógica da Educação Inclusiva– COPEIN  
Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil – COPEINF  
Coordenadoria Pedagógica da Escola do Campo – COPEC  
Coordenadoria do Sistema Municipal de Ensino e Avaliação- COSMEA  
Departamento de Alimentação Escolar – DEAE  
Departamento de Transporte Escolar- DETREA  
Departamento de Esporte Escolar - DOES  
Diretoria Geral de Escola – DIGES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

Diretoria de Escola – DIES  
Diretoria Pedagógica de Escola - DIPE  
Diretoria Adjunta de Escola Rural - DIAER  
Secretaria de Escola – SE

**d) À Secretaria de Saúde**

Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Gabinete do Secretário – GAS  
Secretaria Adjunta – SEAD  
Diretoria Clínica Hospitalar – DICH  
Gerência Administrativa Hospitalar – GAH  
Gerência de Atenção Básica – GEAB  
Coordenadoria da Vigilância em Saúde – COVISA  
Coordenadoria da Vigilância Sanitária – COVISAN  
Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica – COVE  
Coordenadoria de Saúde Bucal– COSAB  
Coordenadoria do Programa Municipal de Imunização – COPMI  
Departamento Administrativo e de Recursos Humanos – DEARH  
Departamento do Serviço de Arquivo Médico (SAME) – DESAME  
Departamento de Regulação e TFD - DERTFD  
Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF

**e) À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Secretaria Adjunta - SEAD  
Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Rural – DEPDR  
Departamento do Meio Ambiente - DEMA  
Assessoria à Produção Rural - APRU

**f) À Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Gabinete do Secretário - GAS  
Secretaria Adjunta - SEAD  
Departamento de Limpeza, Obras e Habitação – DELOH  
Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC

**g) À Secretaria de Assistência Social e Cidadania**

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Gabinete do Secretário - GAS  
Secretaria Adjunta - SEAD  
Gerência do Cadastro Único – GECADUN



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS  
Coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS  
Departamento de Promoção à Diversidade – DEPRODI  
Assessoria de Cursos e Geração de Renda- ACUGER  
Assessoria de Proteção ao Idoso – API

**h) À Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes**

Gabinete do Secretário  
Secretaria Adjunta - SEAD  
Coordenação de Juventude e de Cultura - COJUC  
Coordenação dos Esportes – COE  
Assessoria de Atividades de Juventude, Cultura e Esportes

**III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Seção I**  
**Da Unidade de Controle Interno**

Art. 3º. O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta e terá por finalidade:

- I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município no mínimo uma vez por ano;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;
- V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- VII - Exercer o controle sobre a execução da receitas, bem como operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a contas “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebrações de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X - Supervisionar as medidas adotadas pelos poderes executivos e legislativos para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI - Realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de restos a pagar processados ou não;
- XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101/2000;
- XIII - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais, dos resultados primário e nominal;
- XIV - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas de Pernambuco, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.
- XVI - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Seção II**  
**Do Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos, de assistência civil;
- II - executar e contratar as atividades concernentes às áreas de pessoal, suprimento, finanças, patrimônio, transportes e orçamento, e demais que visem à manutenção das suas condições de operação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- III - desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- IV - cuidar da segurança pessoal do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos;
- V - coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo;
- VI - coordenar o sistema de entrada de queixas e sugestões do cidadão, facilitando a solução dos mesmos e garantindo o retorno ao cidadão o mais breve possível;
- VII - coordenar e garantir a publicidade da ação administrativa, facilitando o acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais e assegurando o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública;
- VIII - monitorar, através de consultas públicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que fazem da Administração e dos serviços municipais com base nas demandas levantadas;
- IX - facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- X - coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e comunicação dirigida;
- XI - coordenar e executar atividades de cerimonial;
- XII - coordenar, em conjunto com os secretários, a produção de todo o material gráfico e áudio-visual dos órgãos e entidades da administração pública;
- XIII - coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- XIV - coordenar a política municipal de defesa dos direitos das mulheres, propondo e coordenando programas, serviços e ações afirmativas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher, a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município;

**Seção III**  
**Procuradoria Jurídica do Município**

Art. 5º. A Procuradoria Jurídica do Município é órgão superior, subordinada diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de assessoramento e orientação jurídico-normativa do Município de Cedro, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

Direta subordinados à sua supervisão técnico-jurídica, sendo a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura sejam integrantes apenas funcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São atribuições da Procuradoria Jurídica:

- I - orientar e expedir atos jurídico-normativos, de observância obrigatória por todas as demais secretarias e órgãos e entidades da Administração Direta do Município;
- II - exercer, através de seus órgãos específicos, as atribuições de consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades da Administração Direta, bem como a representação legal do Município, judicial e extrajudicialmente;
- III - exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios que, direta ou indiretamente, envolvam o interesse da Fazenda Pública municipal;
- IV - controlar a legalidade das licitações no âmbito da Administração Direta;
- V - emitir parecer em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Administração Direta e, quando couber, da administração indireta, inclusive em processos disciplinares;
- VI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria de Planejamento e Administração**

Art. 6º. A Secretaria de Planejamento e Administração é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de planejamento e administração do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São atribuições da Secretaria de Planejamento e Administração:

- I - Elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução de planos e programas de planejamento da ação governamental das demais secretarias e órgãos da Administração Municipal, assim como a execução das ações de desenvolvimento social e urbanístico, e sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município, de duração anual ou plurianual;
- II - Elaborar programação financeira e realizar estudo sobre liberações de recursos para investimentos, em articulação com a Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- III - Apoiar as secretarias municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;
- IV - Elaborar e monitorar em conjunto com o processo de participação popular os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Plano Plurianual do Governo Municipal, em articulação com as demais secretarias;
- V - Promover no processo de participação popular a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;
- VI - Estabelecer o fluxo permanente de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira, entre os órgãos integrantes do sistema municipal de planejamento;
- VII - Elaborar ou analisar projetos financeiros para operação de crédito, em articulação com a Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas e planos integrados de políticas públicas por região para otimizar recursos e dar agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;
- IX - Elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, promover o controle e a execução do orçamento do Município;
- X - Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de Gestão de Pessoas da administração direta;
- XI - Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;
- XII - Planejar e executar políticas relativas a benefícios, desenvolvimento social e saúde ocupacional referentes ao quadro funcional do Município;
- XIII - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;
- XIV - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de patrimônio, materiais, transportes no âmbito da administração pública municipal;
- XV - Manter organizado o sistema de arquivo público;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Seção V**  
**Da Secretaria de Finanças**

Art. 7º. A Secretaria de Finanças é órgão superior, subordinada diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

planejamento, controle, orientação e execução da política fiscal, tributária, financeira do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São atribuições da Secretaria de Finanças:

- I - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;
- II - Dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;
- III - Elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- IV - Realizar a contabilidade geral do Município;
- V - Inscrever os débitos tributários na dívida ativa;
- VI - Oferecer orientação e definir o relacionamento com os contribuintes;
- VII - Controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- VIII - Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo;
- IX - Dirigir e executar a política e a administração das compras e controle de contratos, termos e convênios do Município;
- X - Atuar como órgão disciplinador dos sistemas de compras, licitações, controlando, coordenando e executando o processo de aquisição e distribuição de materiais, equipamentos e serviços;
- XI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Seção VI**  
**Da Secretaria de Educação**

Art. 8º. A Secretaria de Educação é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de educação do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São atribuições da Secretaria de Educação:

- I - assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental;
- III - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- IV - ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- V - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- VI - atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação, transporte escolar e material didático-escolar e outros;
- VII - ofertar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;
- VIII - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- IX - articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;
- X - assegurar padrões de qualidade de ensino;
- XI - promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- XII - promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV - ofertar programas de Educação de Jovens e Adultos com fins de erradicação do analfabetismo e correção de fluxo.
- XV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Seção VII**  
**Da Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes**

Art. 9. A Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente o Prefeito, constituindo o núcleo do sistema de juventude, cultura e esporte do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São atribuições da Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes:

- I – Planejar, promover e executar as políticas de cultura e esportes no âmbito do município, com políticas voltadas para juventude;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município de Cedro;
- IV - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Cedro;
- V - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Cedro;
- VI - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;
- VII - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- VIII - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;
- IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais de Cedro;
- X - Elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;
- XI - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XII - Planejar e estimular o esporte no município;
- XIII - Organizar atividades de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas;
- XIV - Coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a prática da recreação e lazer;
- XV - Organizar e executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade;
- XVI - Elaborar e executar programas de atendimento e apoio à juventude.
- XVII - Articular-se com a sociedade civil para execução de programas, projetos e ações em defesa da juventude;
- XVIII - Implantar, coordenar e articular atuação de Centros da Juventude;
- XIX - Exercer outras atividades correlatas.

**Seção VIII**  
**Da Secretaria de Saúde**

Art. 10. A Secretaria de Saúde é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de saúde do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde:

- I - estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Saúde;
- II - manter e melhorar as estruturas físicas das unidades de saúde sob gestão municipal;
- III - desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;
- IV - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- V - elaborar, em colaboração com a Procuradoria Jurídica, instrumentos normativos que assegurem a execução de suas metas;
- VI - garantir a resolutividade do sistema de saúde em cada distrito sanitário, fortalecendo gerências locais, distritais e de unidades;
- VII - garantir à população o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos;
- VIII - garantir o exercício do controle social pela população, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90 e resoluções do Conselho Nacional de Saúde;
- IX - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- X - viabilizar fluxo permanente de informação entre os setores e diretorias, entre secretarias municipais e junto à população;
- XI - promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
- XII - realizar a Conferência Municipal de Saúde, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- XIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

### **Seção IX**

#### **Da Secretaria de Assistência Social e Cidadania**

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, considerada órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo núcleo central do sistema de assistência social municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São atribuições da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, através do Fundo Municipal de Assistência Social:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- I - formular a política municipal de Assistência social em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional de Assistência Social;
- II - articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- IV - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem com a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;
- V - garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - gerir os recursos destinados à, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política municipal de assistência social, bem como o Plano Municipal de Assistência Social;
- VII - articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda em as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social do Município;
- VIII - qualificar os recursos humanos indispensáveis a implementação da política e do plano municipal de assistência social;
- IX - Assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de inclusão social da criança, do adolescente e do idoso, coordenando a atuação das demais Secretarias Municipais e articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação
- X -. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições

**Seção X**

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Art. 12. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de desenvolvimento rural, abastecimento e recursos hídricos do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I-Planejar, promover e apoiar a política de produção rural no Município de acordo com as características e peculiaridades da região;

II-Implementar coordenar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;

III - implementar e executar ações de abastecimento d'água, assistência técnica e extensão rural;

IV - promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;

V - implementar programas de inovações tecnológicas de produção no semi-árido;

VI - executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com os diversos níveis de governos;

VII - exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária em caráter complementar;

VIII- formular e executar as políticas de recursos hídricos no Município em consonância com as instancias administrativas estadual e federal;

IX - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

X - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

XI - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

XII - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

XIII - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

XIV – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

XV – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- XVI – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;
- XVII – Garantir a aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;
- XVIII – Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
- XIX – Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;
- XX – Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;
- XXI – Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;
- XXII – Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;
- XXIII – Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;
- XXIV – Manter e conservar as reservas florestais do Município;
- XXV – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;
- XXVI – Executar outras tarefas correlatas

**Seção XIV**  
**Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Art. 13. A Secretaria de Obras e Infraestrutura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de Obras e Infraestrutura do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem por finalidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

- I - planejar o desenvolvimento urbanístico do município, considerando a legislação pertinente;
- II - executar atividades concernentes à construção e reforma de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- III - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- IV - promover a construção, pavimentação e reforma de estradas e vias urbanas;
- V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VI - manter atualizada a cartografia do Município;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao uso e ocupação do solo urbano, código de edificação e posturas e Plano Diretor;
- VIII - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.
- IX - elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
- X - desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementar seu monitoramento;
- XI - Programar, coordenar e executar a política de limpeza pública das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;
- XII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PLANEJAMENTO**

Art. 14. As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I - Estratégias, Objetivos, Fatores Críticos de Sucesso, Indicadores e Metas;
- II - Orçamento Participativo.
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento anual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

§ 1º. As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera competencial de cada uma delas, observadas as diretrizes técnicas da assessoria correspondente.

§ 2º. Para a elaboração do orçamento anual serão devidamente consideradas as demandas das comunidades, expressas no Orçamento Participativo.

Art. 15. O planejamento implicará na análise da viabilidade técnico-administrativa e financeira dos planos, programas e projetos; acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 16. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTROLE**

Art. 17. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 18. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle interno e externo, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município de Cedro e demais diplomas aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

Art. 20. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Compete às Secretarias, dentro da esfera competencial de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente o Controle Interno, Procuradoria Jurídica do Município, e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 22. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações, inclusive, através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 23. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º.- A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de decreto ou portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º.- O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competências e atribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado em função desta lei a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos municipais e entidades da administração indireta constantes da mesma, podendo para tanto abrir créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento anual, conforme suas atribuições, considerando o disposto na lei orçamentária municipal do exercício corrente.

§ 1º Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão vinculados a cada Secretaria conforme sua finalidade, na forma de regulamento.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. O Poder Executivo especificará em Decreto a estrutura organizacional dos órgãos da administração direta e indireta, a nomenclatura e atribuições dos respectivos cargos, as competências dos níveis de atuação.

Art. 26. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, mediante análise da Procuradoria Geral do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 27. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários à implementação desta Lei e estabelecidos seu quantitativo, valores, referências e distribuições, conforme anexo I.

Art. 28. O servidor de provimento efetivo que ocupar um cargo em comissão poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de suas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CGC: 11.412.103/0001-85**  
**14<sup>a</sup> legislatura - 2019**

vantagens pessoais mais uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, como representação.

Art. 29. Enquanto exercer cargo de provimento em comissão, o servidor não perceberá qualquer outra vantagem remuneratória em adição à remuneração do cargo em comissão, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no artigo anterior, e gratificação por participação em órgão colegiado, respeitados os limites estabelecidos em lei específica.

Art. 30. O servidor de outro Poder ou Ente da Federação, cedido ao Município sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens com ônus para o órgão de origem para ocupar qualquer cargo em comissão constante desta Lei, perceberá mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo comissionado como representação.

Art. 31. Os valores de remuneração atribuídos aos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal passam a serem constituídos de vencimento-base e representação, conforme anexo I integrante a esta Lei.

Parágrafo Único – São indenizatórias as parcelas correspondentes a Representação dos Cargos Comissionados

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal Nº 451/2018.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2019.

**ANTONIO INOCÊNCIO LEITE**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2019

### ANEXO I DA LEI Nº 482/2019

## DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CARGOS EM COMISSÃO - I

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
SEPLAD	01	Secretário de Planejamento e Administração	CC - I	3.500,00		3.500,00
SEFIN	01	Secretário de Finança	CC - I	3.500,00		3.500,00
SEDUC	01	Secretário de Educação	CC - I	3.500,00		3.500,00
SESA	01	Secretário de Saúde	CC - I	3.500,00		3.500,00
SEAMA	01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	CC - I	3.500,00		3.500,00
SECOINF	01	Secretário de Obras e Infraestrutura	CC - I	3.500,00		3.500,00
SEASC	01	Secretário de Assistência Social e Cidadania	CC - I	3.500,00		3.500,00
SEJUCE	01	Secretário de Juventude, Cultura e Esportes	CC - I	3.500,00		3.500,00

### CARGOS EM COMISSÃO - II

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
PROJU	01	Procurador Jurídico	CC - II	998,00	2.200,00	3.198,00
COUCI	01	Coordenador da Unidade de Controle Interno	CC - II	998,00	2.200,00	3.198,00
GAB	02	Assessor Jurídico	CC - II	998,00	2.200,00	3.198,00
SESA	01	Diretor Clínico Hospitalar	CC - II	998,00	2.200,00	3.198,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2019

### CARGOS EM COMISSÃO - III

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
GAB	01	Chefe de Gabinete	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEDUC	01	Secretário Adjunto Educação	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SESA	01	Secretário Adjunto Saúde	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEAMA	01	Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SECOINF	01	Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEASC	01	Secretário Adjunto Assistência Social e Cidadania	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEJUCE	01	Secretário Adjunto Juventude, Cultura e Esportes	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEPLAD	01	Secretário Adjunto de Planejamento e Administração	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEFIN	01	Secretário Adjunto de Finanças	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00
SEFIN	01	Tesoureiro	CC - III	998,00	1.100,00	2.098,00

### CARGOS EM COMISSÃO - IV

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
SEPLAD	01	Gerente de Planejamento Estratégico	CC - V	998,00	902,00	1.900,00
SEPLAD	01	Gerente de Recursos Humanos	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEPLAD	01	Gerente de Transportes e Patrimônio	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2019

SEPLAD	01	Gerente de Projetos e Convênios	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEFIN	01	Gerente de Licitação, Compras e Almoxarifado	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEDUC	01	Gerente Pedagógico e Planejamento	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEDUC	01	Gerente de Administração e Finanças	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEDUC	01	Gerente de Recursos Humanos em Educação	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SESA	01	Gerente de Atenção Básica	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SESA	01	Gerente Administrativo Hospitalar	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEASC	01	Gerente de Proteção Social e Cidadania	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00
SEASC	01	Gerente do Cadastro Único	CC - IV	998,00	902,00	1.900,00

**CARGOS EM COMISSÃO - V**

ORGAO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
SEPLAD	01	Coordenador de Convênios e Prestação de Contas	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	01	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	01	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	01	Coordenador Pedagógico da EJA	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	01	Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	01	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	01	Coordenador Pedagógico da Escola do Campo	CC V	998,00	460,00	1.458,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2019

SEDUC	01	Coordenador do Sistema Municipal de Ensino e Avaliação	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEDUC	05	Diretor Geral de Escola	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SESA	01	Coordenador de Saúde Bucal	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SESA	01	Coordenador da Vigilância em Saúde	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SESA	01	Coordenador da Vigilância Sanitária	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SESA	01	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SESA	01	Coordenador Municipal de Imunização	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEAMA	01	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Rural	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEASC	01	Coordenador de CRAS	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEASC	01	Coordenador de CREAS	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEJUCE	01	Coordenador de Juventude e Cultura	CC V	998,00	460,00	1.458,00
SEJUCE	01	Coordenador dos Esportes	CC V	998,00	460,00	1.458,00
GAB	01	Coordenadora da Mulher	CC V	998,00	460,00	1.458,00
GAB	01	Ouvidor Municipal	CC V	998,00	460,00	1.458,00

### CARGOS EM COMISSÃO - VI

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
SEDUC	02	Diretor de Escola	CC - VI	998,00	370,00	1.368,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2019

SEDUC	07	Secretário de Escola	CC - VI	998,00	370,00	1.368,00
SEDUC	07	Diretor Pedagógico de Escola	CC - VI	998,00	370,00	1.368,00
SEDUC	02	Diretor Adjunto de Escola Rural	CC - VI	998,00	370,00	1.368,00
SEDUC	04	Diretor Adjunto de Escola	CC - VI	998,00	370,00	1.368,00

### CARGOS EM COMISSÃO - VII

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
SEPLAD	01	Chefe de Departamento de Patrimônio	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEPLAD	01	Chefe de Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEPLAD	01	Chefe de Controle e Participação Popular	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEPLAD	01	Chefe de Informação e Transparência	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEFIN	01	Chefe do Departamento de Licitação, Compras e Almoxarifado	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEFIN	01	Chefe do Departamento de Contabilidade	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEDUC	01	Chefe de Transporte Escolar	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEDUC	01	Chefe de Alimentação Escolar	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEDUC	01	Chefe do Departamento de Esporte Escolar	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SESA	01	Chefe do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SESA	01	Chefe do Departamento de Regulação e TFD	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SESA	01	Chefe do Departamento do Serviço de Arquivo Médico (SAME)	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2019

SESA	01	Chefe do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEAMA	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SECOINF	01	Chefe do Departamento de Limpeza, Obras e Habitação	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SECOINF	01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Controle	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEDUC	01	Chefe do Departamento de Biblioteca Pública	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
SEASC	01	Chefe do Departamento de Apoio a Diversidade	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00
GAB	01	Chefe do Departamento da Assessoria de Comunicação	CC - VII	1.000,00	-	1.000,00

**CARGOS EM COMISSÃO - VIII**

ÓRGÃO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
SEAMA	04	Assessor de Incentivo à Produção Rural	CC - VIII	998,00	-	998,00
SEASC	01	Assessor de Proteção ao Idoso	CC - VIII	998,00	-	998,00
SEASC	01	Assessor de Cursos e Geração de Renda	CC - VIII	998,00	-	998,00
SEASC	04	Assessor de Articulação Comunitária	CC - VIII	998,00	-	998,00
SEJUC		Assessor de Atividades de Juventude, Cultura e Esportes	CC - VIII	998,00	-	998,00
GAB. DO PREFEITO	02	Assessor de Comunicação	CC - VIII	998,00	-	998,00
GAB. DO PREFEITO	01	Assessor da Junta de Serviço Militar	CC - VIII	998,00	-	998,00
GAB. DO PREFEITO	04	Assessor de Relações Comunitárias	CC - VIII	998,00	-	998,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14<sup>a</sup> legislatura - 2019

GAB. DO PREFEITO	04	Assessor de Empreendedorismo	CC - VIII	998,00	-	998,00
---------------------	----	---------------------------------	--------------	--------	---	--------

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico que a Lei Nº 482/2019, que *DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro-PE no dia 01 de março de 2019.**

**Cedro-PE, 01 de março de 2019.**



**Aldenir Raimundo dos Santos**  
**Secretário de Planejamento e Administração**